

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

---

PROJETO DE LEI Nº 130 DE \_\_\_ DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a realização, nas unidades de saúde do Estado do Piauí, de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA 1 e BRCA 2 em mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,  
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em todo o Estado do Piauí, através de convênio com o Sistema Único de Saúde — SUS, o exame de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário.

Art. 2º O exame será requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista e a paciente apresentará:

I - laudo que comprove histórico pessoal de câncer de mama e/ou ovário com tumor:

- a) primário diagnosticado antes dos 40 (quarenta) anos de idade; ou
- b) triplo negativo diagnosticado antes dos 50 (cinquenta) anos de idade; ou

II - laudo que comprove histórico familiar de câncer de mama e/ou ovário diagnosticado antes dos 50 (cinquenta) anos, em dois parentes consanguíneos em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

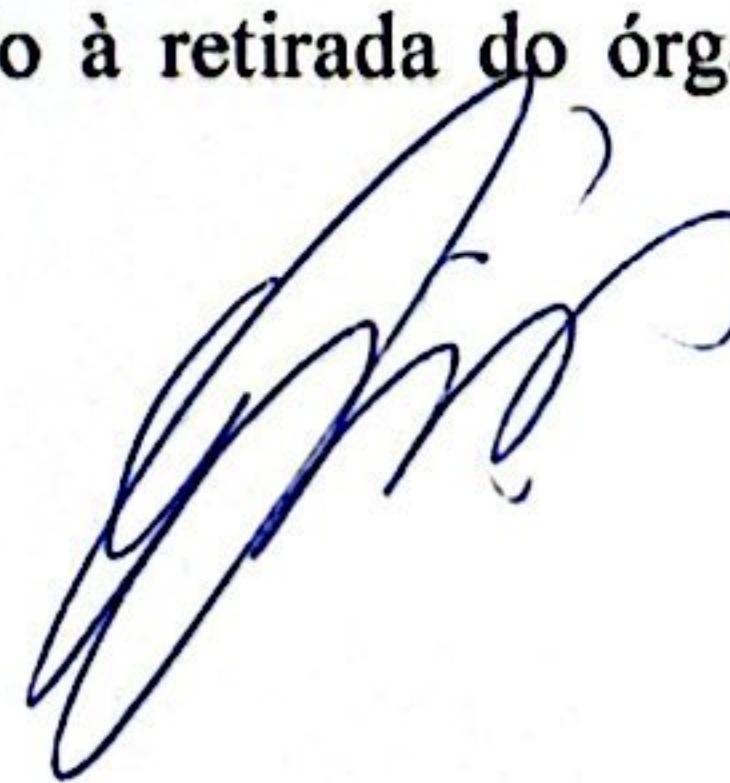
Art.3º O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com o município na realização dos exames.

Art. 4º Detectada a mutação genética por meio do exame de que trata esta Lei, a paciente:

I – terá assegurado, desde o diagnóstico, o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado;

II – no caso de risco de câncer de mama, poderá optar pela realização de mastectomia profilática e de reconstrução da mama, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999.

III - uma vez constatando predisposição para o câncer de ovário é assegurado ao portador o direito à retirada do órgão mediante orientação médica.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

---

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, \_\_\_\_\_ de junho de 2024.



GEORGIANO NETO  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,

O presente projeto de lei dispõe sobre a realização, no Estado do Piauí, de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário e autoriza o governo estadual a firmar convênio com o Sistema Único de Saúde — SUS — para realizar esses exames, ampliando assim a chance de se detectar, nas mulheres que moram no Estado e têm histórico familiar de câncer de mama ou de ovário, a probabilidade de desenvolverem esse tipo de câncer.

O câncer é uma doença que surge quando uma célula de um órgão ou tecido sofre mutação, perde suas características básicas e passa a se multiplicar de forma descontrolada, espalhando-se pelo corpo. O câncer surge habitualmente quando o DNA da célula sofre uma lesão. Como agressões ao DNA celular ocorrem a toda hora, como nos casos de exposição à radiação solar, às toxinas presentes no ar ou nos alimentos ou de contato com vírus e de consumo de drogas (lícitas ou ilícitas), entre outros fatores, se o nosso organismo não tivesse mecanismos de defesa todos nós teríamos câncer precocemente. Entre os vários mecanismos contra o surgimento de tumores, estão os antioncogenes, genes responsáveis por reparar as lesões do DNA. O BRCA1 e BRCA2 são dois exemplos da família dos antioncogenes.

Identificar uma mulher com defeito genético de controle do câncer de mama vai permitir que os médicos possam interferir seja com medicamentos ou cirurgias antes que a doença se instale.

Hoje a ciência já mostra que o exame é útil pra qualquer mulher com câncer de mama contribuindo para otimizar nas escolhas o tratamento adequado, aumentando as chances de cura da paciente.

Em âmbito nacional está tramitando a PL 265/2020 que altera a Lei 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para assegurar a realização de exames de detecção de mutação genética.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

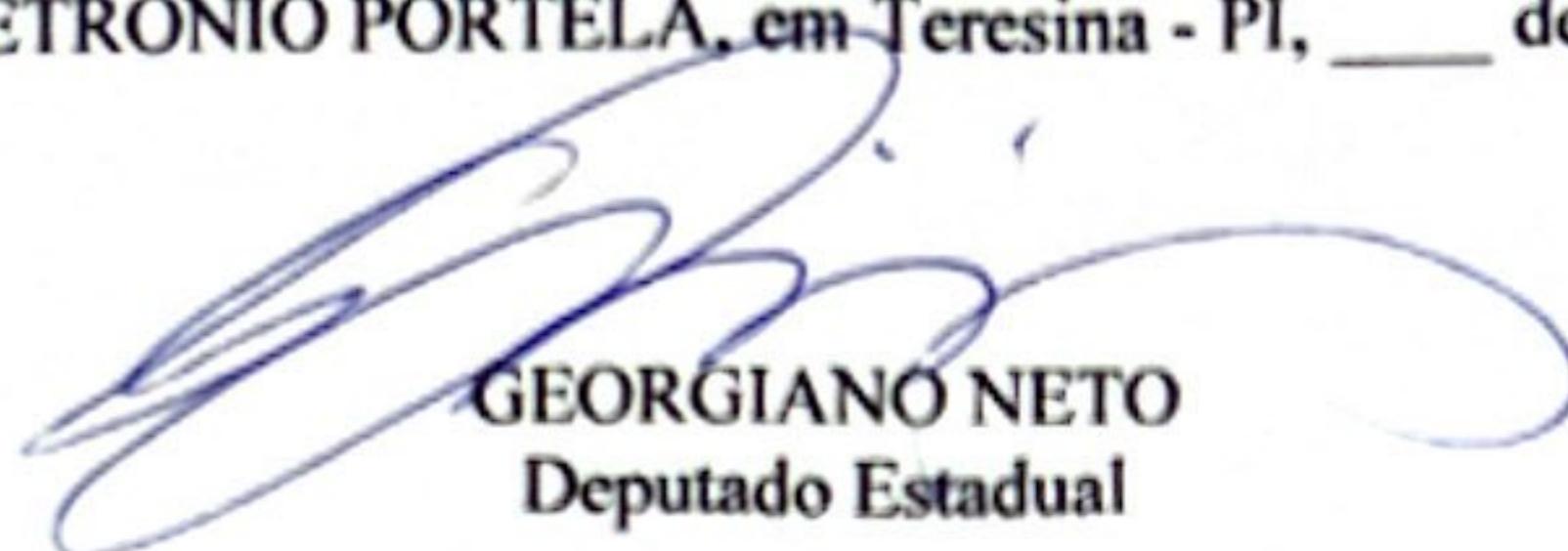
---

Assim, este projeto de lei torna-se mais um mecanismo que abre portas para a prevenção. As portas abertas no SUS, para essas mulheres, podem salvar várias vidas e reduzir um índice tão trágico: o de mulheres que morrem por causa do câncer, seja ele de mama ou de ovário.

São estas razões que em motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, \_\_\_\_ de junho de 2024.



GEORGIANO NETO  
Deputado Estadual